

Câmara Municipal de Mesquita

Diário Oficial



www.mesquita.rj.leg.br

Ano 2022

20 de julho de 2022

Nº 0041

Atos Legislativos

COMISSÃO PROCESSANTE nº 01/2022

Processo nº 0570/02/2022

O **Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Mesquita**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por analogia descrita nos artigos 23, inciso I, alínea i e artigo 24, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mesquita, INTIMA a Denunciada (vereadora Ana Cris Gêmeas) da seguinte decisão:

1. CONSIDERANDO que a Denunciada foi intimada da decisão que a facultou trazer suas testemunhas independentemente de intimação ao ato processual designado para o dia 27/06/2022, devidamente publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Mesquita em data de 23/06/2022, no D. O. 0037;
2. CONSIDERANDO que no dia 30 de junho de 2022, quando da oitiva do Sr. Flávio Correa de Melo, a defesa técnica constituída nos autos foi informada da negativa de intimação em relação à testemunha João Victor Bartoli Martins, oportunidade em que ratificaram que o endereço diligenciado se encontrava correto, pleiteando pela renovação do ato, o que foi deferido.
3. CONSIDERANDO o deferimento da renovação da intimação, foi designado o dia 05/07/2022 às 12:00H para a realização da oitiva da testemunha João Victor Bartoli Martins, ficando a defesa constituída devidamente intimada no ato, nos termos do inciso VI do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67;
4. CONSIDERANDO que o mandado de intimação foi recebido em 04/07/2022, pelo Sr. Eric M. Silva, no local indicado pela defesa técnica;
5. CONSIDERANDO que a Denunciada compareceu à 39ª Sessão Ordinária realizada nesta data;
6. CONSIDERANDO que tanto a Denunciada quanto a defesa constituída não compareceram ao ato designado por esta honrada Comissão Processante, bem como não apresentaram justificativas para suas respectivas ausências, embora a Denunciada estivesse nas dependências

do Parlamento conforme se comprova da chamada nominal da 39ª Sessão Ordinária;

7. CONSIDERANDO o disposto no art. 565 do Código de Processo Penal, o qual apregoa que ninguém pode se beneficiar de sua própria torpeza.

CONCLUÍMOS e decidimos:

1. Pela intimação da Denunciada para que diga se insiste na oitiva da Testemunha João Victor Bartoli Martins, ou se pretende substituir seu depoimento por declaração de boa conduta;
2. Pela intimação do Exmo. Sr. Deputado Estadual Waldeck Carneiro para o dia 26/07/2022 às 11:00h.

Vereador DIOGO TALENTO
Presidente da Comissão Processante da Câmara
Municipal de Mesquita